



Contribuição Grupo Comerc

Consulta Pública MME 144/2022:

Exportação de Energia



Introdução

Em função do fim de vigência da Portaria nº 418/2019, normativo que estabelece diretrizes para exportação de energia elétrica proveniente de usinas termelétricas, com destino a República Argentina ou a República Oriental do Uruguai, o MME abriu a Consulta Pública nº 144/2022 com vistas a colher contribuições da sociedade sob a continuidade da modalidade de exportação. Em resumo, na referida CP, são propostas 3 alternativas:

I. Alternativa 1: Restrição à exportação de energia elétrica

Vai no sentido de impedir a exportação de energia elétrica aos países vizinhos ao Brasil.

II. Alternativa 2: Continuidade das diretrizes estabelecidas pela Portaria MME nº 418/2019

Vai no sentido de continuidade das diretrizes estabelecidas pela Portaria MME nº 418/2019, sem nenhum aperfeiçoamento

III. Alternativa 3: Aprimoramento das diretrizes de importação de energia elétrica

Em síntese, os aprimoramentos buscam ampliar a abrangência das usinas termelétricas que podem participar do mecanismo e dar maior transparência ao processo e aos ganhos econômicos obtidos.

Conforme apontado na minuta de Portaria apresentada, há indicação de que a proposta vai no sentido de aprimorar as diretrizes de exportação. Nos posicionamos de forma favorável aos aprimoramentos das diretrizes, entretanto, ajustadas com as contribuições que apresentamos a seguir.

Contribuições Comerc

1. Processo de Obtenção de Autorização para Importação/Exportação

Propõe-se que os processos de autorização para importação/exportação de energia não estejam atrelados às portarias de diretrizes de importação e exportação (Portarias 339/2018, 418/2019 e Portaria 49/2022, ou às futuras portarias que venham a substituí-las). O processo de autorização para uma empresa importar ou exportar deve estar vinculado ao regramento disposto na Portaria nº 596/2011 que estabelece as diretrizes para obtenção da autorização do exercício dessas atividades.

O objetivo dessa proposta é de simplificar o processo, pois é a Portaria nº 596/2011 que determina os requisitos de avaliação se uma empresa é apta o exercício das atividades de importação e exportação de energia elétrica. Sugere-se um aprimoramento, para que anualmente, as empresas apresentem atualização das documentações para que a autorização seja mantida.

Adicionalmente, uma vez publicadas as Portarias com as diretrizes específicas para os processos de importação e exportação, os agentes autorizados poderiam assinar Termos de Adesão por meio dos quais declaram concordância com as respectivas diretrizes para poderem se habilitar a participar de cada um dos processos. Como é a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) que faz a contabilização e liquidação relativa aos processos de importação e exportação, propõe-se delegar a CCEE para firmar os Termos de Adesão e realizar a gestão dessa documentação.

Por fim, propõe-se que todas as autorizações de importação/exportação publicadas e que estejam vigentes sejam automaticamente prorrogadas até que saiam as novas portarias de importação e exportação.

2. Encargo de Energia de Reserva

A energia exportada para o Uruguai e Argentina é contabilizada como consumo e atribuída aos agentes exportadores responsáveis por tal exportação. Atualmente, os consumidores conectados no SIN devem suportar as usinas vencedoras dos Leilões de Reserva, por meio da cobrança de Encargo de Energia de Reserva (EER), quando o saldo existente na CONER não for suficiente para o pagamento dos valores devidos aos geradores. O EER a ser pago por cada consumidor é rateado

entre os agentes com medição de consumo em função da média histórica de 12 meses do consumo de referência.

No caso da exportação de energia, essa metodologia traz insegurança ao exportador quanto a cobranças futuras. Isso porque, num cenário onde haja relações contratuais de exportação até uma determinada data, o agente exportador irá arcar com o EER nos próximos 11 meses após o fim do relacionamento contratual entre as partes. Outra problemática observada, é no caso de em um determinado mês o agente exportador não fornecer energia ao país destino. Quando isso acontecer, no mês referência o agente exportador terá um EER a pagar na CCEE, entretanto, há uma complicação no repasse dessa cobrança para a parte compradora do contrato (país destino), pois esse entende que se não houve energia transacionada, ele não deve assumir custos naquele mês.

Diante desse cenário, considerando que a Lei nº 10.848 de 2004 determina que o rateio da Energia de Reserva deve ser realizado “entre todos os usuários finais de energia elétrica do SIN”, e que o consumo da energia exportada não será consumido no âmbito do SIN, sugerimos que a energia de exportação não participe do rateio do EER.

No caso da não concordância quanto ao não pagamento de EER pela energia exportada, sugerimos que haja um tratamento diferenciado para os agentes exportadores, de tal modo que o pagamento seja realizado integralmente no mês de apuração, e não mais na média do consumo no horizonte de 12 meses.

3. Exportação de demais fontes renováveis

Apesar da presente Consulta Pública tratar apenas do processo de exportação de usinas termelétricas, sugerimos que a exportação de excedentes energéticos provenientes de fontes renováveis não-hidrelétricas seja regulamentada. Esse tema foi abordado na CP MME nº 97/2020 e ganha ainda mais destaque dado ao cenário atual brasileiro no que diz respeito à grande expansão do parque gerador com base nas fontes eólica e solar. Diante desse cenário, a ANEEL abriu a 2ª fase da CP nº 45 de 2019, que trata dos critérios para redução ou limitação de geração. Isso mostra cada vez mais a preocupação da Agência Reguladora, juntamente com o Operador Nacional do Sistema (ONS), de realizar ações nos casos em que a geração for superior à carga atendida. Com isso, sugerimos que o tema seja regulamentado, possibilitando a exportação dessa modalidade de energia, notadamente nos períodos em que a geração das fontes eólica e solar for cortada por razão energética, o que pode trazer novas oportunidades aos investidores, bem como benefícios financeiros aos consumidores do SIN. Nesse sentido propõe-se a abertura de uma nova Consulta Pública para regular essa

possibilidade.

Conclusões

Em resumo, o Grupo Comerc sugere que:

- As autorizações de importação/exportação sejam prorrogadas até as novas portarias que versem sobre os temas entrem em vigor, e que quando isso ocorrer, que as autorizações passem apenas por um processo de atualização de documentação e termo de adesão às novas normas
- O Encargo de Energia de Reserva não seja aplicado na energia verificada no processo de exportação de energia
- Que o tema de exportação de energia proveniente de fontes renováveis não-hidrelétricas seja regulamentado, a fim de trazer novas oportunidades ao SIN, por meio de abertura de uma nova Consulta Pública.

